



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº : 0005680-35.2018.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : CPL
Requerente : V G - Serviços Ltda
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Pedido de Impugnação, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 15/2010

MANIFESTAÇÃO

Trata o presente da análise do pedido de impugnação da empresa **V G - Serviços Ltda**, contido no Sei 0614672.

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

1. Ausência da previsão do pagamento de adicional de insalubridade, vez que o Edital e o TR não fazem essa previsão e o cumprimento da Súmula 448 do TST deve ser observado.

Resposta: Na elaboração da proposta, a empresa deverá compor todos os custos com a contratação. Juntamente com a Proposta, deverá ainda ser encaminhada Planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo V do Termo de Referência. A Administração já demonstrou a obrigatoriedade do cômputo do percentual de insalubridade no **Módulo 1 - Composição da Remuneração**, alínea C: Adicional de Insalubridade no referido Anexo V, portanto, é improcedente a alegação da impugnante.

2. Ausência de previsão de recurso orçamentário, vez que a Lei nº 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, *o administrador promova, nos autos do processo licitatório*, a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.

Resposta: No documento da Diretoria de Finanças e Informações de Custos (Sei 0601441), consta informação de disponibilidade **orçamentária e financeira** para custear despesa oriunda com a presente contratação, com a indicação das respectivas rubricas e programas de trabalhos, conforme preceitua o artigo 30, do Decreto Federal nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), dessa forma, é improcedente a alegação da impugnante.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Menezes de Abreu, Pregoeiro**, em 27/06/2019, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o



código verificador **0614699** e o código CRC **7180D268**.

Processo Administrativo n. 0005680-35.2018.8.01.0000

0614699v28